



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 09/2025.

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: *Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu – Estado de Goiás.*

I. PARECER

Consoante artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer sobre as obrigações regimentais.

A proposta de resolução respeita competência para propositura, conforme artigo 23 da Lei Orgânica Municipal. Nota-se que a finalidade da matéria é colher autorização para implementar no Poder Legislativo Municipal o novo Regimento Interno da Câmara.

A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local, caso da matéria. Além disso, a proposta legislativa é respaldada pelo estudo de longa data de Comissão constituída com atribuições de estudar, revisar e propor alterações no atual Regimento Interno, sendo a matéria analisada o produto finalizado pela citada Comissão.

Entendemos por bem propor uma Emenda Aditiva e uma Emenda Modificativa. A primeira amplia o rol de concessão de honraria para pessoas não nascidas e não residentes em Caçu e a segunda altera o artigo 5º da matéria, colocando-o tal como era no Regimento Interno anterior, comungado com o regramento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO. Com o devido respeito às emendas proposta, entendemos ser a propositura adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município em legislar sobre este tipo de matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração da versão final a ser publicada, ou em emendas outras que se fizerem necessárias. Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o devido respeito à emenda proposta, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com o respeito às emendas propostas, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL** à **tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ao 01º dia do mês de dezembro do ano de 2025.

Ver. Virgínia Bernardes de Freitas Silva
Relatora